



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

*Casa Municipal de Cultura*

**PARECER CONJUNTO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES**



## Projeto de Lei nº 42/2025

**Autor:** Prefeito do Município dos Palmares

**Ementa:** Altera a Lei Municipal nº 2.322/2022, incluindo o art. 1º-A, que dispõe sobre a excepcionalidade dos festejos populares denominados FORROMARES, no ano de 2025.

As Comissões Permanentes acima mencionadas, reunidas para análise do Projeto de Lei nº 42/2025, apresentam parecer conjunto favorável nos seguintes termos:

O projeto tem por objetivo alterar temporariamente a Lei Municipal nº 2.322/2022, autorizando, de forma excepcional e limitada ao ano de 2025, a realização dos festejos populares denominados FORROMARES na segunda semana de setembro, mantendo-se, após esse período, a redação original da referida legislação.

Do ponto de vista jurídico e constitucional, a alteração legislativa proposta encontra-se dentro das prerrogativas do Poder Executivo Municipal, em conformidade com os artigos 30 e 38 da Lei Orgânica Municipal. Não foram identificados vícios formais ou materiais que impeçam a tramitação e aprovação da proposição.

Do ponto de vista das comissões:

- **Educação e Cultura, Turismo e Esporte** destacam a relevância dos festejos populares como forma de valorização das tradições locais, promoção do patrimônio cultural e incentivo ao envolvimento da juventude e das escolas em atividades culturais, ressaltam ainda que eventos como o FORROMARES têm impacto positivo na economia local, atração de visitantes, fortalecimento do turismo regional e no estímulo a manifestações culturais e esportivas vinculadas ao calendário festivo.

A excepcionalidade trazida pelo projeto está bem delimitada e atende a uma necessidade específica para o ano de 2025, respeitando a integridade da legislação original a partir do ano subsequente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco



Diante do exposto, as Comissões de Justiça e Redação, Educação, Cultura, e Turismo e Esporte manifestam-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 42/2025, por considerarem a matéria legal, constitucional, oportuna e de relevante interesse público e cultural.

Sala de Reuniões, 22 de maio de 2025.

### Comissão Permanente de Justiça e Redação

<b>Presidente:</b> Luiz Gustavo de Miranda da Rocha Leão	
<b>Relator:</b> Amós Nérias Pereira	
<b>Membro:</b> Abraão José dos Santos	

### Comissão Permanente de Educação, Cultura, Turismo e Esporte

<b>Presidente:</b> Alexsandro Ferreira Gomes	
<b>Relator:</b> Thiago Patrício Siqueira de Oliveira	
<b>Membro:</b> Cláudio de Barros Sales	